



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 27 de Março de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 586/2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE CURRICULAR DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES, PARA A CARGA HORÁRIA MÍNIMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA-OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 25 de Março de 2017, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º- A Educação física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é

componente curricular obrigatório da Educação Básica na rede pública municipal, com carga horária mínima de 02 (duas) horas ou 03 (três) aulas semanais, sendo dois terços de aulas práticas, facultativas ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – Amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969;

V – que tenha prole;

VI – que residem na zona rural.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda-PB,  
27 de Março de 2017

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**LEI COMPLEMENTAR Nº  
034/2017**

**CONCEDE REAJUSTE  
AOS SERVIDORES DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E  
ALTERA O ANEXO V DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
013/2010 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL  
DE NOVA-OLINDA-PB**, no uso  
de suas atribuições legais  
especialmente o disposto no  
art. 63 da Lei Orgânica do  
Município, **FAZ SABER**, que a  
Câmara Municipal em sessão  
ordinária do dia 25 de Março de  
2017, **APROVOU** por  
unanimidade de votos e ele  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a  
seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido  
reajuste salarial para os  
profissionais do magistério  
público da educação básica do  
Município de Nova Olinda, **em  
efetivo exercício em sala de  
aula**, do cargo de professor,

com jornada de 30 (trinta)  
horas semanais, para fins de  
adequação aos valores de que  
trata a lei federal nº  
11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por  
profissionais do magistério  
público da educação básica  
entendem-se aqueles que  
desempenham as atividades de  
docência ou as de suporte  
pedagógico à docência, isto é,  
direção ou administração,  
planejamento, inspeção,  
supervisão, orientação e  
coordenação educacionais,  
exercidas no âmbito das  
unidades escolares de educação  
básica, em suas diversas  
etapas e modalidades, com a  
formação mínima em **nível  
médio na modalidade normal**  
conforme determinado pela  
legislação federal de diretrizes e  
bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito  
Municipal autorizado a realizar  
as modificações oriundas da  
implementação da referida lei  
na LDO e PPA vigentes



promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2016 será fixado em R\$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos),**

**em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.**

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

### ANEXO V

## TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### Valor Base Referência PISO NACIONAL 2017

### CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,44
	II	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,45	2.305,22	2.420,48
	III	2.180,99	2.290,04	2.404,54	2.524,76	2.651,00	2.783,55
	IV	2.726,23	2.862,54	3.005,67	3.155,96	3.313,75	3.479,44
	V	4.089,35	4.293,82	4.508,51	4.733,93	4.970,63	5.219,16
PEDAGOGO PD	I	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,45	2.305,22	2.420,48
	II	2.180,99	2.290,04	2.404,54	2.524,76	2.651,00	2.783,55
	III	2.726,23	2.862,54	3.005,67	3.155,96	3.313,75	3.479,44
	IV	4.089,35	4.293,82	4.508,51	4.733,93	4.970,63	5.219,16

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Olinda-PB,  
27 de Março de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**  
**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**“EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA/2017”**  
**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova**  
**Olinda**  
**Rua Duque de Caxias s/n - Centro**  
**CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**